



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 100/2012 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ROGÉRIO NARDO, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO GODOI ME**, inscrita no CNPJ nº 06.082.249/0001-70, com sede na Rua Euclides Monteiro, nº 377, Centro, Ibatí, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu administrador, o Sr. RODRIGO GODOI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.266.554-8/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 726.259.379-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 046/2012 (PMRC), homologado em 21 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de equipamentos, periféricos e materiais de informática, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
------	---------	-------	-------	-------	---------------	-----------------

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



05	Estabilizador Modelo Bivolt: entrada 115/127/220V~ e saída 115V~ (430VA ou W).	NHS Active	Uni	04	126,50	506,00
13	Impressora: Multifuncional Laserjet Monocromática (Scanner, Copiadora, Fax), Resolução: 600DPI / 600DPI, Interface: USB, Velocidade de Impressão: 23 PPM, Conectividade Padrão: Rede Ethernet 10/100 Base-T, USB Hi-Speed (compatível com especificações USB 2.	HP M1212NF	Uni	01	935,00	935,00
15	Monitor LED 19" Wide (16:9), Contraste 30000:1 DFC, Resolução 1440x900, Cor: Negro.	AOC	Uni	33	421,00	13.893,00
21	Nobreak para Rack de 19", Potência: 3000VA, Tensão de Nominal Entrada/Saída: 120V, Bateria: Selada Chumbo-Acido livre de manutenção a prova de vasamento, Cor: Negro.	NHS	Uni	01	5.875,00	5875,00
22	Nobreak: 1 KVA, Bateria Seladas, Bivolt, Conector USB, Conector RJ11, Fusíveis: 02, Cabo USB, Conexão de Bateria Externa.	Ragtech Net/BS	Uni	49	604,00	29.596,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 046/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 50.805,00 (cinquenta mil oitocentos e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens: 05, 13, 15, 21 e 22, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 21 de Junho de 2012 a 20 de Dezembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 046/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso			Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	4490523500	1944	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0201	04	122	0010	2	001	4490523000	1960	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0201	04	122	0010	2	001	4490523500	2265	3000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0201	04	122	0010	2	001	3390301700	955	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523500	2266	3000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523500	1945	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0204	04	122	0010	2	005	4490523000	1961	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0204	04	122	0010	2	005	4490523300	2104	1000	Recursos Livres	Ordinários	-	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
0204	04	122	0010	2	005	3390301700	1081	01000	Recursos Livres	Ordinários	-	Material de Processamento de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0301	22	661	0011	2	006	4490523500	1946	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	4490523500	1947	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Equipamentos de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	4490523000	1962	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0401	12	361	0012	2	012	4490523500	1948	01105	Alienação de Ativos da Educação	de Ativos da Educação	Equipamentos de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	4490523000	1963	01105	Alienação de Ativos da Educação	de Ativos da Educação	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0401	12	361	0012	2	012	4490523500	1949	03104	Demais Vinculados à Básica	Impostos à Educação	Equipamentos de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	4490523000	1964	03104	Demais Vinculados à Básica	Impostos à Educação	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0401	12	361	0012	2	012	3390301700	1085	01103	5% sobre transferências Constitucionais-Fundeb		Material de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	3390301700	1086	01104	Demais Vinculados à Básica	Impostos à Educação	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	4490523500	1950	01103	5% sobre transferências Constitucionais-Fundeb		Equipamentos de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3390301700	1087	01103	5% sobre transferências Constitucionais-Fundeb		Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3390301700	1088	01104	Demais Vinculados à Básica	Impostos à Educação	Material de Processamento de Dados
0402	13	392	0012	2	024	4490523500	1951	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Equipamentos de Processamento de Dados
0402	13	392	0012	2	024	3390301700	1089	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Material de Processamento de Dados
0403	27	812	0012	2	027	4490523500	1952	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Equipamentos de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	4490523500	1602	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	4490523000	1969	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0601	20	122	014	1	014	4490523500	2267	01504	Outros Royalties		Equipamentos de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	3390301700	1094	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Material de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	3390301700	1095	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras		Material de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	4490523500	1953	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	4490523000	1968	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0501	08	244	013	2	065	4490523300	2107	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto
0531	08	244	013	2	066	4490523500	2145	33739	Programa Bolsa Família		Equipamentos de Processamento de Dados
0501	08	244	013	2	065	3390301700	1091	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Material de Processamento de Dados
0701	15	451	015	2	050	4490523500	1954	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos de Processamento de Dados
0701	15	451	015	2	050	4490523000	1970	1000	Recursos Livres	Ordinários -	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0701	15	451	015	2	050	4490523500	2268	01504	Outros Royalties		Equipamentos de Processamento de Dados
0901	04	122	019	2	060	4490523500	1676	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Equipamentos de Processamento de Dados
0901	04	122	019	2	060	4490523000	1972	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0901	04	122	019	2	060	4490523500	1956	01501	Receitas de Alienações de Ativos		Equipamentos de Processamento de Dados
0901	04	122	019	2	060	4490523000	1973	01501	Receitas de Alienações de Ativos		Máquinas e Equipamentos Energéticos
0901	04	122	019	2	060	3390301700	1105	01000	Recursos Livres	Ordinários -	Material de Processamento de Dados
0901	04	122	019	2	060	3390301700	1106	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras		Material de Processamento de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0801	04	123	016	2	062	4490523500	1955	1000	Recursos Ordinários Livres	-	Equipamentos de Processamento de Dados
0801	04	123	016	2	062	4490523000	1971	1000	Recursos Ordinários Livres	-	Máquinas e Equipamentos Energéticos
0801	04	123	016	2	062	4490523500	2269	3000	Recursos Ordinários Livres	-	Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	070	4490523500	1957	01303	Saúde Receitas Vinculadas EC ( 29/00 - 15%)		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	070	4490523000	1974	01303	Saúde Receitas Vinculadas EC ( 29/00 - 15%)		Máquinas e Equipamentos Energéticos
1001	10	301	017	2	070	4490523500	2270	03303	Saúde Receitas Vinculadas EC ( 29/00 - 15%)		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	070	4490523500	2271	03304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	070	4490523500	1958	01304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	070	4490523000	1975	01304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde		Máquinas e Equipamentos Energéticos
1001	10	301	017	2	070	3390301700	1107	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC ( 29/00 - 15%)		Material de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	075	4490523500	1959	01495	Atenção Básica		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	075	4490523000	1976	01495	Atenção Básica		Máquinas e Equipamentos Energéticos
1001	10	301	017	2	075	4490523500	2272	03495	Atenção Básica		Equipamentos de Processamento de Dados
1001	10	301	017	2	075	3390301700	1108	31325	Saúde - PSF - Exerc Corrente		Material de Processamento de Dados

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima



do fabricante;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou



- caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
  - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
  - Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Feliph Augusto Salvalaggio Demeu, Chefe do Departamento de Recursos Computacionais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 046/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec. Munic. de Finanças – Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec. Munic. de Administração - Contratante

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec. Munic. de Ind., Com., Tur. e Meio  
Ambiente - Contratante

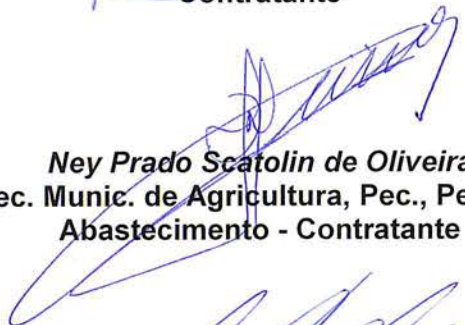
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Munic. de Saúde - Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Munic. de Educ., Cult., Esp. e Lazer -  
Contratante


  
**Rodrigo Godoi**  
**Rodrigo Godoi ME – Contratada**


  
**Marcos Rogério Nardo**  
Sec. Munic. de Assistência Social -  
Contratante

**Testemunhas:**

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec. Munic. de Agricultura, Pec., Pesca e  
Abastecimento - Contratante

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo -  
Contratante

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.503

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 25/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 55/2012.

\*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/feitos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais).

RECURSOS: n.º: 0410.1236500101.015 – 4.4.90.52.00 – FR 01104 – Código Reduzido: 1391.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Gildete Aparecida da Silva Daminski. Jacarezinho, 19 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 23/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 65/2012.

\*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 23/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/feitos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JACAREZINHO

VALOR: R\$ 12.190,00 (doze mil cento e oitenta reais)

RECURSOS: n.ºs: 1030.0824300296.004 – 3.3.90.30.00 – FR 01000 –

Código Reduzido: 1045; 1030.0824300296.005 – 3.3.90.30.00 – FR 01000 –

Código Reduzido: 1228; 1030.0824300296.005 – 3.3.90.30.00 – FR 31767 –

Código Reduzido: 1229.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Sandra da Silva Guilherme Conti. Jacarezinho, 22 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 31/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 72/2012.

OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática.

\*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/feitos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA - ME

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

RECURSOS: n.ºs: 1210.1030100361.033 – 4.4.90.52.00 FR 01495 –

Cód. Reduzido 881; 1210.1030100361.033 – 4.4.90.52.00 FR 01495 –

Cód. Reduzido 1461; 1210.1030400441.036 – 4.4.90.52.00 FR 01000 –

Cód. Reduzido 1462; 1210.1030400441.036 – 4.4.90.52.00 FR 01000 –

Cód. Reduzido 1463; 1210.1030500441.037 – 4.4.90.52.00 FR 01303 –

Cód. Reduzido 1464; 1210.1030500441.037 – 4.4.90.52.00 FR 01303 –

Cód. Reduzido 1465.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Eduardo Quiñiro. Jacarezinho, 30 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO  
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 33/2012.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 73/2012.

OBJETO: a contratação de empresa para aquisição de lanches que serão fornecidos aos pacientes carentes que estão em tratamento na cidade de Londrina/PR e Curitiba/PR pelo Fundo Municipal de Saúde.

\*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/feitos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de equipamentos, periféricos e materiais de informática, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: RODRIGO GODOI ME

CNPJ/MF: 06.082.249/0001-70

Valor: R\$ 50.805,00 (cinquenta mil oitocentos e cinco reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 21 de Junho de 2012 a 20 de Dezembro de 2012.

Assinatura: 21 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2012 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de equipamentos, periféricos e materiais de informática, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

Valor: R\$ 108.267,45 (cento e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 21 de Junho de 2012 a 20 de Dezembro de 2012.

Assinatura: 21 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.